



Fundo  
Asilo, Migração  
e Integração  
**2030**

# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## AVISO FAMI2030-2024-14



**PLANOS MUNICIPAIS PARA A INTEGRAÇÃO  
DE MIGRANTES (PMIM)**



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DO AVISO  
E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

ALERTA-SE PARA A [REPUBLICAÇÃO DO AVISO FAMI2030-2024-14](#)

#### Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data aprovação	de	Descrição
01	30/07/2024	30/07/2024		Versão inicial

Com vista a criar um ambiente estimulante e capacitado para a utilização do apoio financeiro colocado à disposição das potenciais entidades beneficiárias, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 procura que o mesmo assente em pilares como informação ágil, comunicação clara, proximidade, simplificação, transparência e capacitação.

Tais pilares revelam-se ainda mais elementares, aquando do lançamento de avisos, sendo fundamental fomentar o aprofundamento do conhecimento e literacia sobre as matérias no âmbito da(s) medida(s) de política pública aplicável(eis), do Programa FAMI 2030, do aviso bem como dos processos, circuitos e procedimentos.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 disponibiliza diferentes canais de contacto e promove diversas iniciativas de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários, nomeadamente:

- Página da internet do [FAMI 2030](#);
- Redes sociais do FAMI 2030, [LinkedIn](#) e [Youtube](#);
- [Linha dos Fundos](#);
- Sessão de esclarecimentos;
- Apresentação da sessão de esclarecimentos que inclui o passo a passo para o preenchimento do formulário de candidatura;
- Documento de Perguntas e Respostas,
- Entre outros.

Assim, com o objetivo de assegurar a resposta a diversas questões colocadas sobre o [AVISO FAMI2030-2024-14 | Planos Municipais para a Integração de Migrantes \(PMIM\)](#) foi elaborado o presente documento que será atualizado com novas questões e respostas, sempre que necessário.

Ressalva-se que a informação constante na versão em apreço, já está em consonância com a [republicação do Aviso FAMI2030-2024-14](#).

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>1.1. Qual é a definição de NPT – Nacional de País Terceiro?</b> .....	12
<b>1.2. Qual é a definição de participante?</b> .....	12
<b>1.3. Qual a definição de país terceiro?</b> .....	12
<b>2. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES E DAS OPERAÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1. Quais são as entidades elegíveis?</b> .....	12
<b>2.2. Sendo uma CIM a entidade coordenadora e beneficiária única, é necessário fazer PMIM para cada município que a compõem?</b> .....	13
<b>2.3. As entidades da sociedade civil são elegíveis?</b> .....	13
<b>2.4. As regiões autónomas dos Açores e da Madeira são elegíveis?</b> .....	13
<b>2.5. Qual a entidade responsável pela submissão de candidatura?</b> .....	13
<b>2.6. A data de início da operação deve corresponder à data de início da 1.ª ação, exceto quando é necessário conceber o PMIM/Plano Intermunicipal? ...</b>	13
<b>2.7. São elegíveis ações relativas à elaboração do(s) diagnóstico(s) para suportar o PMIM/Plano Intermunicipal?</b> .....	13
<b>2.8. As ações de formação são elegíveis?</b> .....	13
<b>2.9. A operação pode conter apenas duas atividades: conceção do PMIM/Plano Intermunicipal e implementação dos respetivos planos de ação?</b>	14
<b>2.10. É elegível atualizar o PMIM/Plano Intermunicipal existente durante a implementação do mesmo?</b> .....	14
<b>2.11. Não tendo o Município um PMIM, poderá candidatar-se ao aviso?</b> .....	14
<b>2.12. No caso de apenas se promover a atualização do plano de ação de um PMIM existente é necessário que o mesmo seja aprovado pelos Órgãos Municipais?</b> .....	14

- 2.13 O PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação podem integrar componentes/atividades não cofinanciadas pelo FAMI no âmbito do presente aviso?..... 14**
- 2.14 O PMIM/Plano Intermunicipal pode ser implementado por outra entidade que não as entidades beneficiárias? ..... 15**
- 2.15 Se um Município não tiver o diagnóstico e plano de desenvolvimento atualizado é um fator negativo para a pontuação da candidatura?..... 15**
- 2.16 Por quem deve ser assegurada a avaliação do PMIM/Plano Intermunicipal? ..... 15**
- 2.17 Uma entidade externa contratada para conceber o PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação pode também monitorizar e realizar a avaliação intercalar?..... 15**
- 2.18 Uma entidade externa contratada para conceber o PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação pode também realizar a avaliação final do mesmo?..... 16**
- 2.19 Os cursos de língua e de orientação cívica têm de ser certificados por entidade acreditada? ..... 16**
- 2.20 Que ações é que podem enquadrar os cursos de orientação cívica?.... 16**
- 2.21 As campanhas de sensibilização sobre vias legais de imigração têm como destinatários residentes em território nacional ou apenas residentes em países terceiros?..... 16**
- 2.22 Que documentação constitui evidência da elegibilidade dos participantes abrangidos na operação?..... 16**
- 2.23 Que documentação constitui evidência para verificação da elegibilidade dos participantes abrangidos na operação que estejam em processo de regularização?..... 17**
- 2.24 É possível realizar alterações às atividades previstas em candidatura?17**
- 2.25 Os NPT em processo de regularização são elegíveis?..... 17**
- 2.26 Existe uma minuta para o acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras?..... 18**

2.27	Parcerias locais estabelecidas, mas sem que sejam beneficiários, é obrigatório acordo de parceria ou apenas uma carta de conforto? .....	18
2.28	Uma entidade coordenadora numa candidatura pode ser simultaneamente parceira noutra? .....	18
2.29	Uma entidade parceira numa candidatura pode ser simultaneamente parceira noutra? .....	18
2.30	Existe limite máximo de candidaturas por região? .....	18
2.31	Qual é o limite temporal máximo para a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal? .....	19
2.32	O diagnóstico de necessidades da candidatura deve incluir dados da Rede Social / Radar Social e informação sobre a sua articulação com o Plano(s) de Desenvolvimento Social? .....	19
2.33	O que acontece se uma candidatura prever apoiar menos de 400 NPT? .....	19
2.34	O que acontece se uma candidatura apenas assegurar 2 dos itens indicados no subcritério 3.2? .....	19
2.35	Uma candidatura pode abranger mais do que um Município? .....	19
2.36	Na candidatura, no campo referente às atividades, o objetivo é a colocação das propostas de ações a desenvolver no âmbito do PMIM/Plano Intermunicipal? .....	20
3.	<b>BALCÃO DOS FUNDOS</b> .....	<b>20</b>
3.1	Onde encontrar o aviso e respetivos modelos anexos? .....	20
3.2	Como recuperar as credenciais de acesso ao Balcão dos Fundos? .....	20
3.3	Como alterar os dados da entidade registada no Balcão dos Fundos? .....	20
3.4	Até que horas é possível submeter o formulário no Balcão dos Fundos? .....	20
4	<b>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</b> .....	<b>21</b>
4.1	O que é a metodologia de acompanhamento? .....	21
4.2	O que é o CAE - Classificação das Atividades Económicas - da operação? .....	21

4.3	O que é a modalidade de contratação? .....	21
4.4	Existe uma data de início limite para início da operação? .....	21
4.5	Como preencher o quadro financeiro do formulário de candidatura? ...	21
4.6	Como preencher a taxa fixa de 40%? .....	22
4.7	Qual é a duração máxima da operação? .....	22
5	MEMÓRIA DESCRITIVA .....	22
5.1	Existe algum <i>template</i> para a memória descritiva? .....	22
5.2	A memória descritiva tem limite de páginas? .....	22
5.3	O que são a análise de risco e as medidas mitigadoras da operação? ..	23
5.4	O que é o quadro lógico da operação? .....	23
6	ORÇAMENTO .....	23
6.1	Qual a percentagem de financiamento da operação? .....	23
6.2	Como é assegurada a contrapartida pública nacional (25%) das operações? .....	23
6.3	Quais são os custos elegíveis no âmbito deste aviso? .....	23
6.4	O orçamento detalhado deve ser apresentado apenas na memória descritiva ou é necessário a apresentação dos devidos orçamentos? .....	24
6.5	As compensações por caducidade e as indemnizações por cessação dos contratos de trabalho de pessoal afeto à operação são elegíveis? .....	24
6.6	O orçamento é anual? .....	24
6.7	O adiantamento é anual? .....	24
6.8	O orçamento detalhado a submeter deve incluir a discriminação dos custos que estão abrangidos pelos 40% da taxa fixa? .....	24
6.9	As aquisições de serviços abrangidas pela taxa fixa estão sujeitas às regras do CCP? .....	25
6.10	Existe um montante máximo ou mínimo definido por operação? .....	25

- 6.11 Os custos resultantes da aplicação da OCS (taxa fixa de 40%) contabilizam para os limites máximos das operações?..... 25
- 6.12 O pagamento de alojamento ou de consultas de apoio psicológico é elegível?..... 25
- 6.13 A entidade beneficiária terá de ter uma conta dedicada exclusivamente a este Fundo?..... 26
- 6.14 A entidade beneficiária terá de assegurar um centro de custos dedicado à operação?..... 26
- 6.15 Sendo a entidade coordenadora um município, os recursos humanos terão de ser contratados pelo município?..... 26
- 6.14 O orçamento da operação pressupõe a submissão de orçamentos reais? 26
- 6.15 Qual é a data de início de elegibilidade das despesas? ..... 26
- 6.16 É elegível o custo com a contratação de uma entidade externa para conceber ou atualizar o PMIM/Plano Intermunicipal? ..... 26
- 6.17 É elegível contratar uma entidade externa para implementar os planos de ação? 27
- 6.18 Uma entidade externa contratada para conceber /atualizar o PMIM/Plano intermunicipal é considerada entidade parceira ou entidade prestadora de serviços? ..... 27
- 6.19 Caso a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal e a avaliação sejam da responsabilidade de um trabalhador independente (e não empresa) estes custos podem ser imputados nos custos elegíveis com pessoal? ..... 27
- 6.20 São elegíveis despesas com os recursos humanos afetos aos CLAIM (promovidos por municípios ou por entidades sem fins lucrativos ou equiparadas)?..... 27
- 6.21 Os custos diretos elegíveis com pessoal incluem recursos humanos internos e externos? ..... 27



6.22	Os recursos humanos podem ser todos justificados apenas com contratos de avença e/ou individuais ou terá de haver imputação de recursos humanos do mapa de pessoal do Município.....	28
6.23	São elegíveis despesas com os recursos humanos das entidades parceiras?.....	28
6.24	São elegíveis despesas com a contratação de serviços de avaliação do PMIM/Plano Intermunicipal?.....	28
6.25	São elegíveis despesas com a aquisição de bens e materiais, nomeadamente, equipamento informático e mobiliário, entre outros, para implementação dos planos de ação? .....	28
6.26	Numa candidatura realizada em parceria as despesas devem ser todas realizadas em nome da entidade coordenadora? .....	28
6.27	A OCS pode incluir a contratação de serviços a uma pessoa coletiva (eg., empresa, centro de investigação) para a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal? .....	28
6.28	Nos custos cobertos pela OCS, o que é considerado como "materiais consumíveis"?.....	29
6.29	Se contratarmos uma formadora para ensinar Português Língua de Acolhimento através dos custos diretos com pessoal, podemos afetar a certificação destes cursos nos 40%? .....	29
7	RECURSOS HUMANOS .....	29
7.1	Qual é a diferença entre técnico interno e técnico externo?.....	29
7.2	É possível afetar recursos humanos de entidade externa ao município ou parceiro na candidatura, com contrato de trabalho ou avença? Se sim, os contratos ou avenças podem ser pré-existentes?.....	29
7.3	Os recursos humanos a considerar têm de apresentar uma taxa de afetação a 100% na entidade?.....	29
8	DOCUMENTOS .....	30
8.1	Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada em parceria?.....	30

8.2	Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada individualmente?.....	30
8.3	A Declaração de Compromisso deve ser assinada digitalmente?.....	31
8.4	O Termo de Aceitação deve ser assinado digitalmente? .....	31
9	MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	31
9.1	Neste aviso é obrigatório apresentar metas para todos os indicadores? 31	
9.2	Onde preencher os indicadores da operação desagregados por género e por escalão etário? .....	31
9.3	Em sede de candidatura, os indicadores terão de ir já discriminados por género e faixas etárias?.....	31
9.4	Todas as atividades têm de ter indicadores associados?.....	32
9.5	Como efetuar, corretamente, a recolha da informação relativa aos indicadores?.....	32
9.6	A monitorização e avaliação podem ser consideradas como ações do Plano de ação?.....	32
9.7	Nos últimos 3 meses da operação só poderá decorrer a avaliação? Ou podem decorrer atividades? .....	32
9.8	A candidatura tem de incluir todos os indicadores previstos no aviso?32	
9.9	Não havendo estatística sobre NPT não binários, qual a fórmula de cálculo esperada na definição das metas dos participantes? .....	33
9.10	Relativamente ao indicador HCO203c   <i>Participantes que recebem orientação profissional individual</i> , qual a dimensão de pequenos grupos? ....	33
9.11	Relativamente ao indicador HCO204   <i>Pacotes de informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União</i> :33	
9.11.1	este indicador tem de assentar apenas na base “das vias legais”:.....	33
9.11.2	os NPT que beneficiam destes pacotes contam para o indicador HCO203   <i>Participantes apoiados</i> : .....	34

- 9.12 Relativamente ao indicador HCR209 | *Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração* a AG FAMI 2030 disponibilizará questionário de recolha de informação?..... 34
- 9.13 Relativamente ao indicador HCR209 | *Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração*, como aplicar o questionário no caso de menores?..... 34
- 9.14 Qual o enquadramento legal que sustenta o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do FAMI 2030?..... 34
- 9.15 Como são contabilizados os participantes apoiados nas ações incluídas no PMIM/Plano Intermunicipal financiadas por outros avisos? ..... 35

## 1. DEFINIÇÕES

### 1.1. Qual é a definição de NPT – Nacional de País Terceiro?

Um NPT é uma pessoa, incluindo um apátrida ou uma pessoa com nacionalidade indeterminada, que não seja cidadão da União Europeia.

### 1.2 Qual é a definição de participante?

Um participante é uma pessoa singular que beneficia diretamente da operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto).

### 1.3 Qual a definição de país terceiro?

Todos os países que não são Estados-Membros da União Europeia.

## 2. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES E DAS OPERAÇÕES

### 2.1 Quais são as entidades elegíveis?

Podem apresentar uma candidatura as:

- Comunidades Intermunicipais (CIM);
- Autarquias locais;
- Áreas metropolitanas (AM);

Outras entidades públicas e entidades sem fins lucrativos ou equiparadas podem integrar a candidatura na qualidade de parceiras.

Caso a candidatura seja apresentada por uma CIM ou uma AM, um município que integre essa candidatura, não pode apresentar uma candidatura individual.

As candidaturas de CIM ou de AM podem apresentar um único Plano Intermunicipal para a Integração de Migrantes.

## **2.2 Sendo uma CIM a entidade coordenadora e beneficiária única, é necessário fazer PMIM para cada município que a compõem?**

Não.

A CIM pode propor a elaboração de um único Plano Intermunicipal para a Integração de Migrantes, que abrange todos os seus territórios e seja sensível à especificidade de cada um deles.

## **2.3 As entidades da sociedade civil são elegíveis?**

Sim.

Entidades sem fins lucrativos ou equiparadas podem integrar a candidatura na qualidade de parceiras.

## **2.4 As regiões autónomas dos Açores e da Madeira são elegíveis?**

Sim.

## **2.5 Qual a entidade responsável pela submissão de candidatura?**

A candidatura apenas pode ser submetida pela entidade coordenadora, ou seja, um município, uma CIM ou uma área metropolitana.

## **2.6 A data de início da operação deve corresponder à data de início da 1.ª ação, exceto quando é necessário conceber o PMIM/Plano Intermunicipal?**

Sim.

## **2.7 São elegíveis ações relativas à elaboração do(s) diagnóstico(s) para suportar o PMIM/Plano Intermunicipal?**

Não.

## **2.8 As ações de formação são elegíveis?**

Sim, desde que não confirmem certificação.

**2.9 A operação pode conter apenas duas atividades: conceção do PMIM/Plano Intermunicipal e implementação dos respetivos planos de ação?**

Não.

Para cada uma das ações elegíveis do aviso, deverão as entidades candidatas escarpelizar as atividades que pretendem desenvolver e para as quais solicitam apoio do Fundo.

**2.10 É elegível atualizar o PMIM/Plano Intermunicipal existente durante a implementação do mesmo?**

Sim.

**2.11 Não tendo o Município um PMIM, poderá candidatar-se ao aviso?**

Sim.

Neste caso, deverá desenhar a sua candidatura de forma a dar resposta às duas ações elegíveis do aviso.

**2.12 No caso de apenas se promover a atualização do plano de ação de um PMIM existente é necessário que o mesmo seja aprovado pelos Órgãos Municipais?**

Não.

Deverá, no entanto, assegurar-se que o Conselho Local de Ação Social emite o devido parecer sobre o novo Plano de Ação.

**2.13 O PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação podem integrar componentes/atividades não cofinanciadas pelo FAMI no âmbito do presente aviso?**

Sim.

Por exemplo:

- fase de diagnóstico deve estar contemplada noutras iniciativas (designadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR / Radar Social).
- uma operação cofinanciada pelo FAMI no âmbito de outro aviso, como seja um Centro de Acolhimento ou Português Língua de Acolhimento pode integrar o PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação.

#### **2.14 O PMIM/Plano Intermunicipal pode ser implementado por outra entidade que não as entidades beneficiárias?**

Não, exceto nas componentes / atividades para as quais não é solicitado apoio do FAMI.

#### **2.15 Se um Município não tiver o diagnóstico e plano de desenvolvimento atualizado é um fator negativo para a pontuação da candidatura?**

Não.

A candidatura apenas é analisada à luz dos critérios de seleção publicamente disponíveis no Anexo A – 2. *Crítérios de seleção* do aviso.

#### **2.16 Por quem deve ser assegurada a avaliação do PMIM/Plano Intermunicipal?**

A avaliação deve ser, obrigatoriamente, realizada por uma entidade externa e independente da(s) entidade(s) responsável(is) pela implementação do PMIM/ Plano Intermunicipal.

A avaliação do PMIM/ Plano Intermunicipal não é assegurada pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030.

#### **2.17 Uma entidade externa contratada para conceber o PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação pode também monitorizar e realizar a avaliação intercalar?**

Sim.

No entanto, a sua avaliação final deverá ser efetuada por uma entidade externa e independente.

**2.18 Uma entidade externa contratada para conceber o PMIM/Plano Intermunicipal e respetivos planos de ação pode também realizar a avaliação final do mesmo?**

Não.

A avaliação final deverá ser efetuada por uma entidade externa e independente.

**2.19 Os cursos de língua e de orientação cívica têm de ser certificados por entidade acreditada?**

Não.

Os cursos de língua portuguesa e de orientação cívica apoiados pelo FAMI ao abrigo do presente aviso não são certificados.

**2.20 Que ações é que podem enquadrar os cursos de orientação cívica?**

Curso de orientação cívica significa um curso para nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro da UE e requerentes de proteção internacional, que visa transmitir conhecimento e compreensão sobre os valores fundamentais do país de acolhimento, o sistema jurídico, os direitos e deveres dos residentes, o acesso ao mercado de trabalho, bem como conhecimentos importantes para a vida quotidiana necessários para participar na sociedade.

**2.21 As campanhas de sensibilização sobre vias legais de imigração têm como destinatários residentes em território nacional ou apenas residentes em países terceiros?**

As supraditas campanhas podem ter como destinatários, por exemplo, empregadores a operar em território nacional, assim como NPT que já estejam a residir em Portugal.

**2.22 Que documentação constitui evidência da elegibilidade dos participantes abrangidos na operação?**

Documento de identificação dos Nacionais de Países Terceiros (NPT) abrangidos.



Ao longo da execução da operação e em cada pedido de pagamento, a entidade deverá facultar à AG FAMI 2030 uma listagem dos participantes apoiados, onde conste: nome, data de nascimento, nacionalidade e tipo e n.º do documento de identificação.

### **2.23 Que documentação constitui evidência para verificação da elegibilidade dos participantes abrangidos na operação que estejam em processo de regularização?**

Como evidência, deverá considerar-se cópia, conforme original, do documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes em como o/a cidadão/ã NPT deu início e/ou está em processo de regularização.

Por exemplo:

- Possuir agendamento para atribuição de Autorização de Residência;
- Ou possuir o recibo comprovativo do pedido de concessão de Autorização de Residência.

### **2.24 É possível realizar alterações às atividades previstas em candidatura?**

Sim.

As alterações aos termos em que foi aprovada a candidatura estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, entre outras, no que respeita:

- à identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- ao quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- às datas do início e da conclusão da operação;
- aos indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

### **2.25 Os NPT em processo de regularização são elegíveis?**

Sim.

Para efeitos do presente Aviso, são considerados destinatários finais os nacionais de um país terceiro que se encontrem regularizados ou em processo de regularização da sua permanência em território nacional.

**2.26 Existe uma minuta para o acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras?**

Não.

Devem as partes interessadas definir o seu próprio modelo, de acordo com as suas necessidades específicas, devendo ainda submeter, obrigatoriamente, o(s) acordo(s) escrito(s) estabelecido(s) entre si.

O acordo escrito deve ser assinado digitalmente por quem tem competência para o ato.

**2.27 Parcerias locais estabelecidas, mas sem que sejam beneficiários, é obrigatório acordo de parceria ou apenas uma carta de conforto?**

O acordo de parceria apenas é exigido para as entidades parceiras que integram a candidatura.

**2.28 Uma entidade coordenadora numa candidatura pode ser simultaneamente parceira noutra?**

Não.

**2.29 Uma entidade parceira numa candidatura pode ser simultaneamente parceira noutra?**

Sim.

Por exemplo, uma Unidade Local de Saúde pode integrar várias candidaturas.

**2.30 Existe limite máximo de candidaturas por região?**

Não.

**2.31 Qual é o limite temporal máximo para a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal?**

3 meses.

**2.32 O diagnóstico de necessidades da candidatura deve incluir dados da Rede Social / Radar Social e informação sobre a sua articulação com o Plano(s) de Desenvolvimento Social?**

Sim.

A conceção do PMIM/Plano Intermunicipal deve atender ao(s) diagnóstico(s) realizado(s) no âmbito da Rede Social / Radar Social e estar alinhado com o(s) Plano(s) de Desenvolvimento Social. Na ausência destes instrumentos, deverá o diagnóstico ser o mais completo possível, incluindo informação resultante de várias fontes de informação locais/regionais e nacionais.

**2.33 O que acontece se uma candidatura prever apoiar menos de 400 NPT?**

Não é aprovada, atendendo a que o subcritério 1.2 *Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta* tem carácter eliminatório.

**2.34 O que acontece se uma candidatura apenas assegurar 2 dos itens indicados no subcritério 3.2?**

Não é aprovada, atendendo a que o subcritério 3.2 *Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género* tem carácter eliminatório.

**2.35 Uma candidatura pode abranger mais do que um Município?**

Sim.

### **2.36 Na candidatura, no campo referente às atividades, o objetivo é a colocação das propostas de ações a desenvolver no âmbito do PMIM/Plano Intermunicipal?**

Sim.

## **3. BALCÃO DOS FUNDOS**

### **3.1 Onde encontrar o aviso e respetivos modelos anexos?**

A informação completa sobre o aviso e respetivos anexos pode ser consultada em <https://www.fami2030.gov.pt/avisos/>.

### **3.2 Como recuperar as credenciais de acesso ao Balcão dos Fundos?**

As questões técnicas relativas ao Balcão dos Fundos devem ser colocadas através do serviço de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários dos Fundos Europeus, a [Linha dos Fundos](#).

Sobre esta matéria, encontra-se informação disponível no website do FAMI 2030 no menu [Ajuda](#).

### **3.3 Como alterar os dados da entidade registada no Balcão dos Fundos?**

As questões técnicas relativas ao Balcão dos Fundos devem ser colocadas através do serviço de apoio aos beneficiários e potenciais beneficiários dos Fundos Europeus, a [Linha dos Fundos](#).

Sobre esta matéria, encontra-se informação disponível no website do FAMI 2030 no menu [Ajuda](#).

### **3.4 Até que horas é possível submeter o formulário no Balcão dos Fundos?**

Até às 18:00 do dia 06/09/2024.

## 4 FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### 4.1 O que é a metodologia de acompanhamento?

*“Metodologia de Acompanhamento” | separador 3 “Caracterização”*

A metodologia de acompanhamento corresponde à estratégia que a entidade candidata pretende implementar com vista a monitorizar e avaliar a execução física e financeira da operação.

### 4.2 O que é o CAE - Classificação das Atividades Económicas - da operação?

*“CAE DA OPERAÇÃO” | separador 4 “Enquadramento”*

O CAE da operação deve refletir o tipo de atividade económica da operação a executar e ser selecionado de entre os CAE da(s) entidade(s).

### 4.3 O que é a modalidade de contratação?

*“Modalidade de Contratação” | separador 7 “Atividades”*

A modalidade de contratação corresponde ao tipo de procedimento de contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos.

### 4.4 Existe uma data de início limite para início da operação?

*“Data de Início” | separador 7 “Atividades”*

Sim.

As entidades devem dar início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se, em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, outra data for aprovada pela autoridade de gestão.

### 4.5 Como preencher o quadro financeiro do formulário de candidatura?

*“Quadro financeiro” | separador 8 “Custos”*

As entidades devem “ADICIONAR FOLHA DE CÁLCULO”, para aceder à tabela designada “Quadro Financeiro”.

Na tabela, devem ser adicionadas tantas linhas de custo quantas as necessárias, de modo a discriminar as despesas com recursos humanos, por atividade e por beneficiário (no caso de candidatura em parceria).

#### 4.6 Como preencher a taxa fixa de 40%?

Para cada categoria de custo adicionada pela entidade relativa a custos diretos elegíveis com pessoal, o sistema introduzirá automaticamente uma linha de despesa aplicando a taxa fixa de 40%.

Por exemplo, a entidade cria várias linhas de despesa por atividade com a categoria de custos “1.1.1 - Remunerações com pessoal interno”, nos montantes de 10.000,00 €, 20.000,00 € e 30.000,00 €, ao que o sistema vai somar as 3 linhas e aplicar numa única linha a taxa fixa de 40%, ou seja e neste caso, no montante de 24.000,00 €.

#### 4.7 Qual é a duração máxima da operação?

36 meses, decorridos entre 1 de abril de 2024 e 31 de março de 2027.

## 5 MEMÓRIA DESCRITIVA

### 5.1 Existe algum *template* para a memória descritiva?

Não.

A memória descritiva deve ser criada pela entidade de forma a abranger todos os pontos referidos no Anexo A-1, não existindo um *template* específico para o efeito.

### 5.2 A memória descritiva tem limite de páginas?

Sim.

A memória descritiva tem um limite máximo de 15 páginas.

### 5.3 O que são a análise de risco e as medidas mitigadoras da operação?

A análise de risco consiste na identificação e descrição das ameaças ao bom desenvolvimento da operação e ao cumprimento das metas propostas, incluindo a sua probabilidade de ocorrência e impacto previsto. Por seu turno, as medidas mitigadoras são aquelas que a entidade identifica para minimizar as referidas ameaças.

### 5.4 O que é o quadro lógico da operação?

É um instrumento de planeamento que enquadra os diversos elementos do processo de mudança que se pretende induzir.

Através deste quadro deverá ser perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre:

- objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar,
- os indicadores e as respetivas fontes de verificação,
- os pressupostos que sustentam a estratégia de atuação a empreender.

## 6 ORÇAMENTO

### 6.1 Qual a percentagem de financiamento da operação?

O FAMI 2030 financia 75% dos custos totais elegíveis apurados.

### 6.2 Como é assegurada a contrapartida pública nacional (25%) das operações?

A contrapartida pública nacional das operações aprovadas é assegurada pelas entidades que compõem a parceria, no modelo que for definido entre elas.

### 6.3 Quais são os custos elegíveis no âmbito deste aviso?

As operações desenvolvidas ao abrigo do presente aviso são de custos simplificados que visam estruturar o total de custos elegíveis. No caso concreto, a abordagem prosseguida inclui:

- 1) custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação;
- 2) taxa fixa de 40% aplicada aos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

#### **6.4 O orçamento detalhado deve ser apresentado apenas na memória descritiva ou é necessário a apresentação dos devidos orçamentos?**

A memória descritiva é a sede própria para apresentação dos orçamentos detalhados, conforme consta do Anexo A – 1. *Documentos necessários para apresentar uma candidatura* do aviso.

No entanto, nada obsta a que a entidade candidata apresente documentos adicionais que permitam a compreensão integral da razoabilidade dos custos apresentados.

#### **6.5 As compensações por caducidade e as indemnizações por cessação dos contratos de trabalho de pessoal afeto à operação são elegíveis?**

Não.

#### **6.6 O orçamento é anual?**

Não.

O montante do orçamento é global, sendo apresentado para o período total da candidatura.

#### **6.7 O adiantamento é anual?**

Não.

O adiantamento é inicial no montante de 10% do valor de fundo aprovado, sendo pago uma única vez, após a assinatura do termo de aceitação e subsequente comunicação da data de início da operação no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

#### **6.8 O orçamento detalhado a submeter deve incluir a discriminação dos custos que estão abrangidos pelos 40% da taxa fixa?**

Não.



### **6.9 As aquisições de serviços abrangidas pela taxa fixa estão sujeitas às regras do CCP?**

Sim.

Sempre que a entidade seja adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **6.10 Existe um montante máximo ou mínimo definido por operação?**

Sim.

Os limites são:

- No caso das autarquias locais, é elegível uma operação cujo custo total seja superior a 50 000€ ou igual ou inferior a 250 000€;
- No concernente às CIM e AM, é elegível uma operação cujo custo total seja superior a 50 000€ ou igual ou inferior a 250 000€, no caso de incluir menos de 50% dos municípios que as integram;
- No concernente às CIM e AM, é elegível uma operação cujo custo total seja superior a 50 000€ ou igual ou inferior a 420 000€, no caso de incluir 50% ou mais dos municípios que as integram.

### **6.11 Os custos resultantes da aplicação da OCS (taxa fixa de 40%) contabilizam para os limites máximos das operações?**

Sim.

### **6.12 O pagamento de alojamento ou de consultas de apoio psicológico é elegível?**

Sim.

No primeiro caso no âmbito da OCS; no segundo caso depende do tipo de contratação que será levada a cabo.

Por exemplo, se for contratada uma pessoa coletiva o custo é elegível na OCS, se for contratado um profissional em nome individual, é elegível na base de cálculo da taxa.

**6.13 A entidade beneficiária terá de ter uma conta dedicada exclusivamente a este Fundo?**

Não.

**6.14 A entidade beneficiária terá de assegurar um centro de custos dedicado à operação?**

Sim, caso a candidatura seja aprovada.

**6.15 Sendo a entidade coordenadora um município, os recursos humanos terão de ser contratados pelo município?**

Não.

Os recursos humanos podem ser contratados por qualquer uma das entidades pertencentes à parceria.

**6.14 O orçamento da operação pressupõe a submissão de orçamentos reais?**

Não.

O orçamento deve basear-se numa estimativa dos encargos previstos na candidatura, devendo ser apresentada uma nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.

**6.15 Qual é a data de início de elegibilidade das despesas?**

A data de início da elegibilidade da despesa corresponde à data efetiva de início da operação, que tem de ocorrer dentro do período de elegibilidade definido no aviso, ou seja, entre 1 de abril de 2024 e 31 de março de 2027.

**6.16 É elegível o custo com a contratação de uma entidade externa para conceber ou atualizar o PMIM/Plano Intermunicipal?**

Sim, sendo que os custos subjacentes a essa contratação apenas são elegíveis na OCS (taxa fixa de 40%).

**6.17 É elegível contratar uma entidade externa para implementar os planos de ação?**

Não.

**6.18 Uma entidade externa contratada para conceber /atualizar o PMIM/Plano intermunicipal é considerada entidade parceira ou entidade prestadora de serviços?**

Uma entidade externa contratada para conceber /atualizar o PMIM é uma entidade prestadora de serviços.

**6.19 Caso a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal e a avaliação sejam da responsabilidade de um trabalhador independente (e não empresa) estes custos podem ser imputados nos custos elegíveis com pessoal?**

Sim.

**6.20 São elegíveis despesas com os recursos humanos afetos aos CLAIM (promovidos por municípios ou por entidades sem fins lucrativos ou equiparadas)?**

Sim, desde que contemplados no PMIM/Plano Intermunicipal, mas não cofinanciados pelo FAMI ao abrigo de outros avisos.

**6.21 Os custos diretos elegíveis com pessoal incluem recursos humanos internos e externos?**

Sim.

Como custos diretos da operação são elegíveis despesas com recursos humanos, quer sejam internos ou externos, desde que com ligação direta à operação.

**6.22 Os recursos humanos podem ser todos justificados apenas com contratos de avença e/ou individuais ou terá de haver imputação de recursos humanos do mapa de pessoal do Município**

Sim.

**6.23 São elegíveis despesas com os recursos humanos das entidades parceiras?**

Sim, desde que com ligação direta à operação.

**6.24 São elegíveis despesas com a contratação de serviços de avaliação do PMIM/Plano Intermunicipal?**

Sim.

Trata-se duma despesa abrangida pela OCS (taxa fixa de 40%).

**6.25 São elegíveis despesas com a aquisição de bens e materiais, nomeadamente, equipamento informático e mobiliário, entre outros, para implementação dos planos de ação?**

Sim.

Trata-se de despesas abrangidas pela OCS (taxa fixa de 40%).

**6.26 Numa candidatura realizada em parceria as despesas devem ser todas realizadas em nome da entidade coordenadora?**

Não, as despesas podem ser igualmente realizadas em nome das entidades parceiras.

**6.27 A OCS pode incluir a contratação de serviços a uma pessoa coletiva (eg., empresa, centro de investigação) para a conceção do PMIM/Plano Intermunicipal?**

Sim.

### **6.28 Nos custos cobertos pela OCS, o que é considerado como "materiais consumíveis"?**

Incluem-se as despesas com bens de consumo imediato, como, por exemplo, papel de impressora, lápis, agrafadores, furadores, etc..

### **6.29 Se contratarmos uma formadora para ensinar Português Língua de Acolhimento através dos custos diretos com pessoal, podemos afetar a certificação destes cursos nos 40%?**

Não.

A despesa com formadora para ensinar Português Língua de Acolhimento não é elegível ao presente aviso. No entanto, sinalizamos a possibilidade de este tipo de formação poder ser financiado por outros avisos/Fundos, devendo ser otimizados os recursos locais/regionais existentes neste âmbito.

## **7 RECURSOS HUMANOS**

### **7.1 Qual é a diferença entre técnico interno e técnico externo?**

Um técnico interno é um colaborador que detém um vínculo laboral com a entidade beneficiária. Um técnico externo é aquele que, não detendo vínculo laboral com a entidade beneficiária, colabora com esta através de um contrato de avença, por exemplo.

### **7.2 É possível afetar recursos humanos de entidade externa ao município ou parceiro na candidatura, com contrato de trabalho ou avença? Se sim, os contratos ou avenças podem ser pré-existentes?**

Sim.

### **7.3 Os recursos humanos a considerar têm de apresentar uma taxa de afetação a 100% na entidade?**

Não.

## 8 DOCUMENTOS

### 8.1 Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada em parceria?

Para candidaturas apresentadas em parceria, deve ser submetido o acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras. Adicionalmente, devem ser submetidas, por cada uma das entidades:

- Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida;
- Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
- Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais/diretivos em efetividade de funções, se aplicável;
- Ata de instalação do executivo municipal, se aplicável.

Para a globalidade da candidatura, devem ser submetidos:

- Memória descritiva da operação;
- Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Plano Municipal para a Integração de Migrantes e planos de ação, se aplicável.

### 8.2 Que documentos devem ser submetidos numa candidatura apresentada individualmente?

Para candidaturas apresentadas individualmente, devem ser submetidos os seguintes documentos:

- Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponibilizado;
- Memória descritiva da operação;
- Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
- Cópia da ata de instalação do executivo municipal, se aplicável;
- Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Plano Municipal para a Integração de Migrantes e planos de ação, se aplicável.

### **8.3 A Declaração de Compromisso deve ser assinada digitalmente?**

Sim.

Na Declaração de Compromisso, a assinatura digital pode ou não incluir os atributos profissionais.

### **8.4 O Termo de Aceitação deve ser assinado digitalmente?**

Sim.

No Termo de Aceitação, a assinatura digital é qualificada, tendo obrigatoriamente de incluir os atributos profissionais que comprovem os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

## **9 MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**

### **9.1 Neste aviso é obrigatório apresentar metas para todos os indicadores?**

Não.

### **9.2 Onde preencher os indicadores da operação desagregados por género e por escalão etário?**

Para além da identificação das metas nos formulários de candidatura, as mesmas devem ser registadas, obrigatoriamente, no ficheiro 'Registo de indicadores PMIM.xlsx', disponibilizado juntamente com o Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Neste ficheiro devem ser apresentados os valores dos indicadores desagregados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18 60, >60).

### **9.3 Em sede de candidatura, os indicadores terão de ir já discriminados por género e faixas etárias?**

Sim, obrigatoriamente.

#### **9.4 Todas as atividades têm de ter indicadores associados?**

Não.

#### **9.5 Como efetuar, corretamente, a recolha da informação relativa aos indicadores?**

A recolha de informação deve ter por base a metainformação constante do aviso, designadamente, no atinente à unidade de medida, à descrição, ao método de cálculo e às observações.

#### **9.6 A monitorização e avaliação podem ser consideradas como ações do Plano de ação?**

Sim, enquanto ações transversais.

#### **9.7 Nos últimos 3 meses da operação só poderá decorrer a avaliação? Ou podem decorrer atividades?**

Não, podem decorrer em simultâneo.

No entanto, é expectável que a maioria das ações já estejam concluídas ou em fase de conclusão na fase final do operação.

#### **9.8 A candidatura tem de incluir todos os indicadores previstos no aviso?**

Não.

Apenas são obrigatórios os indicadores:

- HCO203 - Participantes apoiados
- HCR209 - Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração

Todos os demais indicadores devem ser selecionados em função das atividades específicas da operação candidata:

- HCO203a apenas é obrigatório caso a operação contemple atividades que relevem para o devido efeito (cursos de língua);



- HCO203b apenas é obrigatório caso a operação contemple atividades que relevem para o devido efeito (em cursos de orientação cívica);
- HCO203c apenas é obrigatório caso a operação contemple atividades que relevem para o devido efeito (orientação profissional individual);
- HCO204 apenas é obrigatório caso a operação contemple atividades que relevem para o devido efeito (informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União);
- HPO009 apenas é obrigatório caso a operação contemple atividades que relevem para o devido efeito (cursos de competências digitais).

### **9.9 Não havendo estatística sobre NPT não binários, qual a fórmula de cálculo esperada na definição das metas dos participantes?**

Na ausência da informação em apreço, as metas devem ser assinaladas com o valor “zero”. Na fase de execução, estas estimativas poderão ser ajustadas à realidade da intervenção.

### **9.10 Relativamente ao indicador HCO203c | *Participantes que receberam orientação profissional individual*, qual a dimensão de pequenos grupos?**

Não mais de 5 pessoas.

No entanto, é expectável, no âmbito da orientação personalizada, que o apoio seja adaptado às necessidades do participante, se possível, como apoio individual.

### **9.11 Relativamente ao indicador HCO204 | *Pacotes de informação e campanhas de sensibilização sobre as vias legais da migração para a União*:**

#### **9.11.1 este indicador tem de assentar apenas na base “das vias legais”:**

Sim.

**9.11.2 os NPT que beneficiam destes pacotes contam para o indicador HCO203 | *Participantes apoiados:***

Não.

**9.12 Relativamente ao indicador HCR209 | *Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração a AG FAMI 2030* disponibilizará questionário de recolha de informação?**

Sim.

**9.13 Relativamente ao indicador HCR209 | *Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração, como aplicar o questionário no caso de menores?***

O questionário disponibilizado pela AG poderá ser ajustado pelos Beneficiários, para efeitos de aplicação a menores, de modo a permitir integralmente a sua perceção de acordo com a sua idade, maturidade e capacidade de compreender as questões colocadas.

Na aplicação do questionário deve ser assegurada a participação dos menores, independentemente de ter de ser assegurada a devida autorização pelos respetivos tutores e/ou responsáveis legais.

**9.14 Qual o enquadramento legal que sustenta o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do FAMI 2030?**

O artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, determina o seguinte:

“Os Estados-Membros e a Comissão só são autorizados a proceder ao tratamento de dados pessoais quando tal seja necessário para o cumprimento das suas obrigações respetivas previstas no presente regulamento, nomeadamente para fins de acompanhamento, elaboração de relatórios, comunicação, publicação, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias e, se for caso disso, para determinar a elegibilidade dos participantes. Os dados pessoais são tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, consoante o que for aplicável.”

Também a legislação nacional, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, determina, no mesmo sentido, o seguinte:

“Os beneficiários das operações, procedem ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários efetivos e subcontratados, de participantes e destinatários dos apoios, sempre que seja necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do presente decreto -lei e demais legislação conexas, designadamente o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e o Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.”

### **9.15 Como são contabilizados os participantes apoiados nas ações incluídas no PMIM/Plano Intermunicipal financiadas por outros avisos?**

Não são.

Apenas são contabilizados os participantes apoiados pelo FAMI 2030 no âmbito de operações apoiadas ao abrigo do aviso FAMI2030-2024-14. Ou seja, caso os participantes em operações apoiadas no âmbito de outros avisos do FAMI 2030 ou de outros fundos europeus fossem contabilizados, poder-se-ia incorrer numa situação de duplo financiamento.



**Cofinanciado pela  
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.